Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5746/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6562/2018
PROTOCOLO	: 1908142
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2018
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR
EMPRESA ADJUDICADA	: DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME
VALOR	: R$ 71.900,63
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato administrativo n. 25/2018 (2ª fase), celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Japorã/MS e a empresa Deusdete Henrique Dias – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de kits de material escolar, pelo valor de R$ 71.900,63 (setenta e um mil, novecentos reais e sessenta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17447/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ªPRC n. 12142/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e relativa a formalização do contrato (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, conforme preconizam o art. 60 e

seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2018 (1ª fase), realizado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Japorã/MS e a empresa Deusdete Henrique Dias – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2018 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf